



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1630/2011

**“INSTITUI MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS
DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA FORMA QUE
MENCIONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários de terrenos abandonados, sem conservação e sem manutenção de limpeza.

Art. 2º - Fica responsável pela fiscalização o setor do código de postura do Município.

Art. 3º - O valor da multa aplicada será definido pelo Poder Executivo e deverá ser cobrado juntamente com o pagamento do IPTU.

Art. 4º - Ao ser multado, o proprietário deverá receber notificação da mesma, podendo num prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento, solicitar o cancelamento, mediante a limpeza do terreno comprovado no setor competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de agosto de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Sandra Maria Jardim Toledo Silva